



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, DIREITOS, VANTAGENS E DEFINE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA READEQUAR JORNADAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES DE CARGOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 10, de 02 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 17. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Odontólogo (Símbolo SMS-623), Cirurgião Dentista (Símbolo SMS-624) e Auxiliar de Consultório Dentário (Símbolo SA-302), que cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 37-A. A remuneração dos ocupantes dos cargos de Odontólogo (Símbolo SMS-623) e Cirurgião Dentista (Símbolo SMS-624) terá como referência o piso salarial profissional nacional não inferior a 3 (três) -mínimos uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 37-B. A remuneração dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário (Símbolo SA-302) terá como referência o piso salarial profissional nacional não inferior a 2 (dois) salários-mínimos e uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 37-C. Não será permitido sob nenhuma alegação ou hipótese, para qualquer dos cargos dos artigos Art. 37-A e Art. 37-B, carga superior a 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 37-D. Os benefícios remuneratórios e de jornada de trabalho concedidos por esta Lei Complementar aos Auxiliar de Consultório Dentário (Símbolo SA-302) absorvam e substituam qualquer outra remuneração adicional, a título de insalubridade ou similar, que tenha sido concedida por legislação municipal anterior, ficando revogada em sua plena totalidade a Lei Complementar nº 43/2022.